

convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação ou rejeição da proposta de realização alternativa do ativo da Massa Falida de PPL Participações Ltda., apresentada em 04 de abril de 2011 junto aos autos do processo falimentar. Os credores poderão obter cópia da proposta junto ao cartório da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Estado de São Paulo, com endereço na Pça. João Mendes, s/nº, 16º andar, São Paulo-Capital. Nada Mais. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 03 de junho de 2011.

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ARTIGO 99, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/2005) - Autofalência de MEIKYO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, PROCESSO Nº 0009240-24.2011.8.26.0100. O(A) Doutor(a) Caio Marcelo Mendes de Oliveira, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais. do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por sentença de 16 de maio de 2011, foi decretada a falência de MEIKYO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 46.361.713/0001-81, cuja integra é do seguinte teor: "Vistos. Trata-se de pedido de autofalência formulado pela sociedade empresária MEIKYO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 46.361.713/0001-81, imputando-se a sua situação de grave crise econômico-financeira à forte queda de venda de seus produtos, atingindo o ápice na crise do ano de 1998, que resultou em patrimônio líquido negativo e vultoso prejuízo acumulado, impossibilitando o prosseguimento de atividades. O requerimento vem acompanhado, embora com alguma deficiência, de documentação exigida pelo artigo 105 da Lei 11.101/2005, já tendo sido emendado por determinação deste Juízo, devendo ser deferido. Em face do exposto, decreto a falência de MEIKYO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., cujos administradores são os seguintes: Ennio Vezzuli, qualificado a fls. 63 e 69 e Rosangela Vicente dos Santos Vezzuli, qualificada a fls.63 retroagindo o termo legal a 90 dias contados do protesto mais antigo, prevalecendo a data que primeiro ocorreu. Determino ainda o seguinte: 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito; 2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida; 4) anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial, devendo ser expedido mandado de lacração e arrecadação; nomeio como administrador judicial o advogado André Macedo Campos Toledo, ficando consignada a total impossibilidade da continuação das atividades; 6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, já com a relação de credores, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005; 7) Intimem-se os representantes da falida, pessoalmente e por edital, para apresentação, em 5 dias, da relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei Especial, e para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, no dia 15 de junho de 2011, às 14:30 horas, tudo sob pena de desobediência. P.R.I. ".FAZ SABER, ainda, que a falida apresentou o seguinte rol, constando os seguintes credores: QUIROGRAFÁRIOS: Banco Itaú S/A, R\$ 5.139,72; Banco Itau Leasing Courier, R\$ 1.427,36; Banco Itaú (Girocomp), R\$ 2.984,78. FISCAL: Imp. Estaduais, R\$ 1.991,98; Imp. Municipais, R\$ 704,35; Imp. Federals, R\$ 1.260,61, R\$ 959,61, R\$ 1.017,68, R\$ 1.263,14;R\$ 682,09; R\$ 400,00, R\$ 400,00, R\$ 18.874,19, R\$ 21.958,93. QUIROGRAFÁRIOS: Belami Repres Com. C R F SC Ltda., R\$ 486,11; Fera Repres Lt, R\$ 300,17; Eliana Machado Braga Repren, R\$ 4.244,28; Lima Repres Lt, R\$ 2.266,29; Venda Mais Com e Repres Lt, R\$ 318,07; Repres Com Vilela Lt, R\$ 837,56; Sindicato da Ind do Vest Masc do Estado de São Paulo - Contrib Sindical Patronal, R\$ 2.469,28 - Contr. Assistencial Patronal, R\$ 1.220,00; Sindicato das Costureiras de São Paulo e Osasco, R\$ 1.645,18; A3 Consultoria Contábil Ltda., R\$ 6.300,00; Teleatlantic Comércio e Monitoria de Alarmes Ltda., R\$ 685,56; Ind Têxtil N S do Belém S/A, R\$ 25.783,64; Coml. De Zíperes e Armar 25 Ltda., R\$ 511,36; Gino Cacciari Tex Tec Ltda., R\$ 997,92; Tecidos Vinatex Ltda, R\$ 16.335,67; Artur Dantas Imóveis S/C Ltda., R\$ 20.171,12. FGTS: FGTS devido de Funcionários antigos, R\$ 1.216,01; Marina Sávio, R\$ 2.515,34; FISCAL: INSS, R\$ 2.950,16; INSS Funcionários, R\$ 10.832,71; TRABALHISTA: Salários e Ordenados, R\$ 782,00; Francisca Carmem Celia Sousa Garcias, R\$ 3.313,28; Jacimara Costa Chaves, R\$ 3.680,17; José Ocilon de Souza, R\$ 27.004,99; Luzitania Marcelo de Oliveira, R\$ 8.952,27; Risalva Maria da Conceição Camilo, R\$ 14.810,61; Rosane Silva dos Santos, R\$ 6.425,37; Rosemeire Buas da Cunha, R\$ 4.233,48; Marcos Rogerio Santos Costa, R\$ 38.181,81; Maria Aparecida Ramos Rodrigues, R\$ 4.062,14. FAZ SABER ainda que foi marcado o prazo de 15 dias para que os credores habilitem seus créditos ou apresentem suas divergências quanto aos créditos relacionados (art.7°, § 1° da Lei 11.101/2005), devendo ser protocolizados tais documentos no Cartório do 2º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais (Fórum João Mendes Jr 16º andar, salas 1616/1624 Praça Dr. João Mendes, s/n° Sé São Paulo), que serão encaminhados ao administrador judicial, Dr. ANDRÉ MACEDO CAMPOS TOLEDO OAB/SP. 129.270, com endereço na Rua da Glória, nº 18- 2º andar cjs. 21/22 01510-000 - Liberdade Tel. 3241-3218 São Paulo/SP. E para que produza os seus efeitos de direito, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 01 de junho de 2011.

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE JRTV COMÉRCIO DE LIXEIRAS LTDA., NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, PROCESSO Nº 0128484-20.2006.8.26.0100. O (A) Doutor (a) CAIO MARCELO MENDES OLIVEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais FAZ SABER, nos termos do artigo 156, parágrafo único da Lei 11.101/2005, a todos os credores e demais interessados que, por sentença datada de 16 de maio de 2011, foi encerrada a falência de JRTV COMÉRCIO DE LIXEIRAS LTDA., CNPJ Nº 05.562.337/0001-06, ante a ausência de bens arrecadados e credores habilitados e por não haver interesse da coletividade na manutenção do procedimento. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 02 de junho de 2011.

Varas da Família e Sucessões Centrais

3ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0136981-86.2007.8.26.0100

O(A) Doutor(a) Maria Carolina de Mattos, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Foro Central